TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425

SENTENÇA

Processo n°: **0500922-19.2013.8.26.0037**

Classe - Assunto Exequente: Executado:	Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano Municipio de Araraquara Tab Construcao e Emp Imob Ltda
	<u>CONCLUSÃO</u>
Fazenda Pública da	o de 2018, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara da Comarca de Araraquara, Dr. João Baptista Galhardo Júnior.
Vis	otos.
	te o requerimento do exequente noticiando que ocorreu o pagamento do débito tado, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 924, II do
Dou	u por levantada eventuais penhoras existentes nos autos. videncie-se, se o caso, a liberação de constrições
(Bacenjud/Renajud/ Hor	/Serasajud). mologo para que produza seus efeitos legais a desistência do prazo recursal
manifestada pelo ex Inti e/ou despesas posta	requente. me-se a parte devedora para comprovar o recolhimento das custas judiciárias is no prazo de quinze dias, sob pena de inscrição na dívida ativa estadual. peça-se guia de levantamento em favor do executado após comprovação de
Apo A s de Serviços da Cor com prazo de 30 dia	ós o trânsito em julgado, certifique-se com baixa no sistema SAJ. eguir, aguarde-se pelo prazo de um ano (item 3.2 do Capítulo II das Normas regedoria Geral da Justiça). Decorrido o prazo, expeça-se edital de intimação, as, para conhecimento de terceiros e proceda-se à inutilização dos autos. R.I.C.
Ara	araquara, 10 de setembro de 2018.
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA DATA	